

RESOLUÇÃO Nº 68/69, de 17 de NOVEMBRO de 1 969

DETERMINA supervisão e funcionamento dos LABORATÓRIOS de ANÁLISES CLÍNICAS da Universidade do Amazonas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS reunido em sessão ordinária no dia 17 de novembro de 1969,

CONSIDERANDO a solicitação do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia desta Universidade do Amazonas. (Ofício nº 294/69, Processo 107/69);

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 287/69 do Egrégio Conselho Federal de Educação que deve entrar em vigor em 1970, incluiu, no currículo do curso de formação do Farmacêutico-Bioquímica clínica, Microbiologia e Imunologia clínica, Parasitologia clínica, Citologia (exames citológicos de secreções, excreções, exudatos, transudatos, L.C.R.);

CONSIDERANDO, que neste currículo, Bioquímica clínica não é optativa, mas, disciplina obrigatória da formação do Farmacêutico-Bioquímico;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 20.377 de 8 de setembro de 1.931 (artigos 77 e 78) já garante ao farmacêutico o exercício da Bioquímica Clínica e que a Resolução nº 24 de 29 de novembro de 1966 do Egrégio Conselho Federal de Farmácia, baseado no artigo 6º da sua Lei nº 3.820, dispondo sobre o âmbito do profissional farmacêutico declara:

Art. 1º - O âmbito profissional farmacêutico, compreende quaisquer cargo, funções ou atividades técnicas que impliquem em responsabilidades ou direção especializada em nível superior, qualquer que seja o grau hierárquico em que sejam exigidas";

CONSIDERANDO, que estes privilégios profissionais segundo o § 1º do artigo citado da referida Resolução 24 "se exercem tanto em atividades públicas, civis ou militares, como no domínio das empresas privadas, sendo indelegáveis e, consequentemente impondo-se seu exercício em caráter pessoal e efetivo";

CONSIDERANDO, o parecer do Sr. Relator e a necessidade de orientação técnica profissional por todos os discentes universitários,

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

R E S O L V E:

1ª - Enquanto não fôr criado o respectivo Departamento ,
ficam os laboratórios de análises clínicas da Universidade do
Amazonas, sob a supervisão técnica da Faculdade de FARMÁCIA e
ODONTOLOGIA;

2ª - Os Laboratórios referidos próprios ou de convênios,
servirão para os alunos das Faculdades de MEDICINA e FARMÁCIA
da Universidade do Amazonas.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDA
DE DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 1 969.


PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO
P R E S I D E N T E